



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2050

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar

Decreto Legislativo nº 10/2024

Dispõe sobre a autorização para concessão de empréstimo consignado aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar junto a instituições financeiras, nos moldes da Lei Municipal nº 227/2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e em conformidade com a Lei Municipal nº 227/2023, decreta:

- **Art. 1º** Fica autorizada a concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar junto às instituições financeiras conveniadas, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** As consignações em folha de pagamento deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida, sendo:
- I 35% (trinta e cinco por cento) destinados à amortização de empréstimos, financiamentos e similares contratados junto a instituições financeiras;
- ${\rm II}-5\%$ (cinco por cento) reservados para despesas com cartões de crédito ou saques correlatos.
- **Art.** 3º A Câmara Municipal firmará convênio com as instituições financeiras interessadas para viabilizar os descontos consignados, observando os seguintes requisitos:

Rua Gregório de Melo, 117 – Centro – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000 CNPJ: 01.632.594/0001-16 - Tel: (84) 33680126 - E-mail: camara.tp@hotmail.com www.triunfopotiguar.rn.leg.br





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2050



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

- I Garantia de que os encargos financeiros praticados estejam em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;
- II Transparência quanto às taxas de juros, prazo de pagamento e demais condições do contrato;
- III Adoção de cláusulas que assegurem o acesso às informações contratuais de forma clara e acessível ao servidor e ao vereador.
- **Art. 4º** Os servidores e vereadores interessados em aderir ao empréstimo consignado deverão formalizar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, anexando a documentação necessária exigida pela instituição financeira conveniada, e observar os seguintes procedimentos:
- I Comprovação de que a margem consignável está dentro dos limites legais;
- II Apresentação de cópia do contrato previamente aprovado pela instituição financeira.
- **Art. 5º** É de responsabilidade exclusiva do interessado a negociação dos termos do empréstimo com a instituição financeira, incluindo taxa de juros, prazo de pagamento e demais condições contratuais, não cabendo à Câmara Municipal qualquer intervenção na relação contratual entre as partes.
- **Art. 6º** A Câmara Municipal garantirá que os descontos consignados respeitem a ordem de prioridades legalmente estabelecida e as seguintes condições:
- I Os descontos não poderão ultrapassar a margem consignável estabelecida;
- II Nenhum desconto poderá ser realizado sem a anuência expressa do servidor ou vereador, devidamente registrada em termo de adesão ao contrato de empréstimo.
- **Art. 7º** É vedada qualquer cobrança adicional por parte da instituição financeira que não esteja claramente especificada no contrato firmado entre as partes.
- **Art. 8º** A Câmara Municipal, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, realizará o controle rigoroso das margens consignáveis de cada servidor e vereador, emitindo relatórios periódicos sobre os débitos consignados em folha.
- Art. 9º Fica assegurado ao servidor ou vereador o direito de solicitar a suspensão de novos descontos consignados em caso de comprovada irregularidade no contrato ou na execução dos descontos, mediante requerimento formal.

Rua Gregório de Melo, 117 – Centro – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000 CNPJ: 01.632.594/0001-16 - Tel: (84) 33680126 - E-mail: camara.tp@hotmail.com www.triunfopotiguar.rn.leg.br





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2050



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, em 11 de dezembro de 2024.

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA

Presidente

RIVANIA ESTEVAM DE MEDEIROS

Vice-Presidente

ANTONIO JEAN LOPO

1º Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS SOUZA

2ª Secretária

Rua Gregório de Melo, 117 – Centro – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000 CNPJ: 01.632.594/0001-16 - Tel: (84) 33680126 - E-mail: camara.tp@hotmail.com www.triunfopotiguar.rn.leg.br

Publicado por: JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA Código Identificador: 01223124